



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA EM
13 DE MAIO DE 2024**

2023

ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

PRESIDENTE

Raul Lima Neto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vice-Presidentes:

Aspásia Brasileiro Alcântara de Camargo

Diogo Costa de Viveiros

Flávio Leoni Laureano Siqueira

Idel Halfen

Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco

Luiz Eduardo Corrêa Homem de Carvalho

Luiz Eduardo Frias de Oliveira

Márcia Regina Alonso Pfisterer

Newton Mendonça

Roberto Collares Lage

1º Secretário:

Jeferson Cavalcante Fernandes

2º Secretário:

Bruno Barki

1º Tesoureiro:

Maurício Saldanha de Luna Pedrosa

2º Tesoureiro:

Luis Felipe Brandão dos Santos

CONSELHO DE SEDE

Eduardo Augusto Penteadó

Eduardo Luiz Pareto

Elizabeth Regina Ávila Pinheiro

José Acciloy de Sá Filho

Luis Mário Chicharo de Farias

Maria Goretti Barbosa Costa

Ricardo Gelman Waissman

Sérgio Malta Filho

Sérgio Umberto Machado de Oliveira

Waldemar Lula de Farias Filho

COMISSÃO DE CORRIDAS

Comissários de Corrida:

Antonio Landim Meirelles Quintella
Bruno Severo Paes
Claudio Pereira de Almeida e Souza
Claudio Renan Mothé
Flavio Augusto Ferreira de Vasconcellos
Francesco Carnevale
Guilherme Augusto de Pontes Bezerra
João Cesar de Queiroz Verçosa
João Coelho da Costa

Jorge Eduardo Freire Mendonça
José Carlos Carnevale
Luis Antonio Ribeiro Pinto
Luiz Antonio Monteiro
Luiz Claudio de Almeida e Souza
Luiz Felipe da Graça Aranha
Marcos Bodin de Saint Ange Comnene
Mikael Zaccour
Nilo Torres Ramos

CONSELHO CONSULTIVO

Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
André Gouvêa Vieira
Angela Cristina Bevilaqua de Miranda Valverde
Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire
Antonio Carlos de Oliveira Coelho
Antonio Cesar Coutinho Daiha
Daltro de Campos Borges Filho
Fernando Thompsom Bandeira
Gilson Freitas de Souza

Helena Beatriz Amorim
Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho
Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha
Marco Antonio Ferreira de Souza
Marcos Fernando Sampaio
Marcos Pinto da Cruz
Marcus Vinícius de Menezes Reis
Oswaldo Antunes Maciel
Rodrigo Paulino Soares de Souza
Rogerio de Gusmão Pinto Lopes

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Cristiano de Lima Barreto Dias
Fernando Chagas de Araújo Teixeira
Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna
José Calixto Uchôa Ribeiro
José Carlos Sardinha
Roberto Duque Estrada de Sousa

Suplentes

Affonso Carlos Lima Bebbiano Montenegro
Anibal Sabrosa Gomes da Costa
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso
Edmundo Sérgio Fornasari
Heitor José de Souza
João Theotônio Mendes de Almeida Junior

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, em cumprimento ao disposto em nosso estatuto social, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2023, apresentadas de forma comparativa com o exercício de 2022, elaboradas sob a responsabilidade desta Administração.

Em atendimento as normas contábeis e ao nosso estatuto social, as demonstrações contábeis são apresentadas em comparação com o exercício anterior e, tendo em vista que os sócios possam verificar a posição patrimonial e financeira, o resultado e, além disso, as atividades significativas realizadas no período.

A atual administração foi eleita e tomou posse no dia 16 de outubro de 2020 para um mandato de 3 anos e 8 meses em função da pandemia, a terminar em 13 de maio de 2024.

Todos os detalhes das demonstrações financeiras, estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

Aspectos gerais

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 4,62%, ao longo de todo o ano. Em 2023 houve um crescimento econômico (PIB) de 2,9%, contudo o último trimestre demonstrou uma desaceleração, indicando uma projeção de um PIB de 1,78% (relatório FOCUS do BCB) para o ano de 2024.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2023.

Receitas Patrimoniais

Entendemos como receitas patrimoniais, todos recursos oriundos das taxas de manutenção, transferências de títulos, aluguéis da sede centro e áreas do hipódromo (restaurantes, casa de eventos e teatro) e locação de espaços para eventos (pião do prado, tribunas e sede lagoa). Este complexo de atividades geraram uma receita de R\$ 81,2 milhões em 2023 contra R\$ 77,3 milhões em 2022, conforme discriminado abaixo.

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes e recorrentes de receita do Jockey Club Brasileiro. Encerramos 2023 com 4.928 títulos ativos, as taxas de manutenção geraram R\$ 41,9 milhões contra R\$ 40,9 milhões em 2022, aumento de 2,2%. As transferências de títulos foram de R\$11,8 milhões em 2023 contra R\$ 7,5 milhões em 2022, em razão do reajuste da taxa de transferência que saiu de R\$ 80 mil em 2022 para R\$ 120 mil a partir de maio de 2023. Enfatizamos que apesar deste aumento a demanda por novos sócios permaneceu forte em 2023, demonstrando a grande atratividade do nosso clube.

Da mesma forma, outra receita considerada fundamental para as atividades é a proveniente dos aluguéis das salas, lojas, restaurantes e outros espaços de propriedade da entidade cumulativamente no valor de R\$ 20,4 milhões em 2023 contra 19,6 milhões em 2022, em linha com as renovações indexadas à inflação.

Na receita de locação de espaços para eventos realizados nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou R\$ 7,1 milhões em 2023 contra R\$ 9,3 milhões em 2022 (tivemos evento Vibra Copa do Mundo de R\$ 3.300 milhões que não se repetiu em 2023). Destaque para o Rio Open e Arena JCB, que juntos totalizaram R\$ 4,5 milhões.

Atividades Hípicas (turfe)

A atividade hípica apresentou movimento geral de apostas (MGA) R\$ 200,4 milhões em 2023 contra R\$ 200,5 milhões em 2022, sendo as receitas de corridas em 2023 de R\$ 51,2 milhões contra R\$ 55,2 em 2022. Esse decréscimo deu-se, principalmente, em razão de uma diminuição do número de páreos disputados no JCB no ano de 2023 de 1.179 em 133 reuniões, contra 1.251 páreos em 142 reuniões no ano de 2022.

A despeito disso, essa redução de receita foi, em parte, compensada em 1,127 milhão de reais pelos patrocínios captados e em 800 mil reais pelo acréscimo nas exportações de imagens das corridas disputadas no Hipódromo da Gávea.

Entretanto, gostaria de salientar que, devido às medidas de incentivo às atividades adotadas a partir de janeiro de 2024, o Movimento Geral de Apostas do primeiro trimestre deste de 2024 já alcança aproximadamente 10% de acréscimo em relação ao mesmo período do ano de 2023.

ISS sobre movimento geral de apostas

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal favorável a incidência de ISS sobre as apostas e seguindo a orientação de nossos consultores jurídicos, a administração do JCB decidiu por recolher o tributo corrente baseado na interpretação da tese aprovada pelo STF.

Em paralelo, a atual administração do JCB mantém tratativas com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visando defender essa tese para todas as autuações antigas, de forma a conseguir um equacionamento dos valores apontados nos autos de infração.

Escola Jockey Club Brasileiro

Em maio de 2023 assinamos um contrato de locação com o Grupo Salta para instalação de uma escola “premium” no local da antiga escola do JCB (EJCB). Este contrato previa não só a locação como também a construção e instalação da referida escola e da escola JCB dentro da Vila Lagoa. O contrato previa também o ressarcimento dos custos da EJCB.

Além disso o Grupo Salta tem a responsabilidade da gestão pedagógica e capacitação dos professores, permitindo uma qualidade maior de ensino para a EJCB.

O valor total do contrato entre locação e ressarcimento de custos da EJCB para 2024 é de R\$ 7 milhões, aproximadamente.

Desde fevereiro de 2024 ambas as escolas estão funcionando plenamente.

Conclusão

Em resumo, face a gestão acima em 2023, o Clube obteve como resultado econômico um superávit de R\$ 5,8 milhões no ano de 2023.

Agradeço imensamente a equipe de colaboradores do JCB, pela sua dedicação durante o ano de 2023, e o apoio dos sócios que sempre depositaram sua confiança na atual gestão do JCB.

Atenciosamente,

Raul Lima Neto

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 10 de abril de 2024, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

José Carlos Sardinha
Presidente

Fernando Chagas de Araújo Teixeira
Vice-Presidente

Conselheiros:

Cristiano de Lima Barreto Dias

Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna

José Calixto Uchôa Ribeiro

Roberto Duque Estrada de Sousa



RJPAR-24/022

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Diretores, Conselheiros e Sócios

Jockey Club Brasileiro

Rio de Janeiro – RJ

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos imensuráveis dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A Administração não reconhece as estimativas dos encargos com depreciação dos bens corpóreos, mensurado por critérios, tempo de vida útil, desgaste pelo uso e pelo tempo, em descumprimento as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente, o Pronunciamento Técnico - CPC 27 – Imobilizado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 7 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Continua

3. Ênfase

De acordo com as normas de auditoria independente, as demonstrações contábeis ora apresentadas comportam as seguintes ênfases de nossa parte, as quais, não constituem ressalva quanto às nossas conclusões, já consubstanciadas no tópico primeiro, mas que reconhecemos de grande importância para o entendimento do Passivo Contingencial.

Passivo Contingencial

Processos Tributários, Trabalhistas e Cíveis.

Os Passivos Contingenciais, divulgados em nota explicativa, item 15, e as Provisões constituídas estão substanciados nos requisitos do pronunciamento contábil CPC 25, cujo objetivo é o de assegurar que sejam adotados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados aos Passivos Contingentes e as mensurações da Provisão, conforme os riscos de probabilidade de perda das ações judiciais e administrativas, de "polo passivo", identificados pelos consultores jurídicos. A probabilidade de "perda provável" indica que existe grande chance de ocorrência, apontando que a obrigação será liquidada. Contudo, a probabilidade de "perda possível" indica que a chance de ocorrência é possível, mas a probabilidade é maior que não ocorra. As provisões são constituídas e reconhecidas quando estão presentes três requisitos simultâneos: (i) obrigação presente, (ii) provável saída de recurso e (iii) mensuração feita sob uma estimativa confiável. Os Passivos Contingentes representam saída de recursos improváveis, implicando apenas na divulgação do objeto e andamento do processo, em notas explicativas. Salientamos que o referido na nota 15.12, classificadas pelos consultores jurídicos, de risco para "perdas prováveis e possíveis", totalizam o montante de R\$ 9.934 mil.

Patrimônio Social

No conjunto, a nota explicativa enfatizada, nesta seção, evidencia um forte ambiente de incertezas quanto aos impactos negativos no Patrimônio Social do Jockey Club, as mudanças e atualizações do risco de perdas dos processos judiciais e administrativos poderão alterar o risco de perda possível para o risco de perda provável, bem como de antever o prognóstico das sentenças. Por conseguinte, não temos meios para prever quando a sociedade estará imunizada, fator predominante para retomada da normalidade e continuidade das atividades, impulsionando os negócios sociais e do turfe.

4. Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis. A descrição de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos adotados, é apresentado no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Continua

Principais Assuntos de Auditoria	Como o Assunto foi Conduzido pela Auditoria
<p>1. Créditos a Receber Créditos relacionados as principais atividade do Jockey seja do Turfe ou Social</p> <p>1.1 Aluguéis a Receber – Nota 5</p> <p>1.2 Agentes Credenciados – Nota 6</p> <p>2. Passivo Contingencial e provisão de litígios</p> <p>A determinação das probabilidades de perda e consequentemente, do valor das provisões e das demais divulgações requeridas, exigem julgamento significativo, sendo reavaliados periodicamente conforme o andamento dos processos nas diversas instâncias e jurisprudência.</p> <p>Devido à complexidade e incertezas relacionadas aos aspectos legais e constitucionais envolvidos em temas tributários e a seus possíveis impactos no Patrimônio Social, consideramos como uma área de foco da nossa auditoria.</p>	<p>Procedimentos de registros e controles, evidenciar valores de longa data não recebido, consistência na provisão para créditos de liquidação duvidosa.</p> <p>Confrontar movimentação das operações e registros, validação de saldo, consistência na constituição para provisão créditos de liquidação duvidosa.</p> <p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e a avaliação do ambiente de controles internos (Jurídico) relacionados à identificação, avaliação, mensuração e divulgação das provisões.</p> <p>Obtivemos confirmações de assessores jurídicos, internos e externos, que patrocinam as causas, para obtenção dos dados relacionados à avaliação do prognóstico, completude das informações e adequação do valor da provisão constituída ou do valor divulgado.</p> <p>Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e as premissas utilizadas pela administração para a determinação das provisões são consistentes com as divulgações efetuadas.</p>

5. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.

A Administração da Entidade é responsável por outras informações que constam do Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria, sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o referido relatório, e considerar se o conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existe distorções relevantes somos requeridos a relatar; por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

Continua

6. Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração e a governança tenham evidências significativas de eventos futuros, impactantes na interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles, com responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como, pela continuidade operacional da Entidade.

7. Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

Continua

- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, mediante as evidências de auditoria obtidas, que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e
- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se elas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, dentre as quais, não abrangem eventuais deficiências significativas nos controles internos da Entidade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes
CRCMG - 757/O – F – RJ



Luiz Alberto Rodrigues Mourão
Contador – CRCRJ – 046.114-O

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Balço Patrimonial
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

ATIVO	2023	2022	PASSIVO	2023	2022
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e equivalentes (nota 4)	18.720	15.182	Contas a pagar (nota 13)	2.722	2.983
Contas a receber (nota 5)	9.061	9.887	Fornecedores	3.127	3.106
Apostas a receber (nota 6)	4.844	4.444	Impostos e contribuições a recolher	2.903	2.770
Outras contas a receber (nota 7)	745	1.344	Férias e encargos sociais a pagar	2.878	2.718
Cta. corrente prop. criad. (nota 8)	941	961	Prêmios a pagar (nota 8)	873	950
Despesas antecipadas	953	642	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	875	716
Estoques	444	390	Outras contas a pagar	390	364
Adiantamentos a fornecedores	130	73	Processos trabalh. a pagar (nota 15.12)	42	209
			Apostas e concursos a pagar	470	169
			Financiamento Bancário		91
Total	<u>35.838</u>	<u>32.923</u>	Total	<u>14.280</u>	<u>14.076</u>
NÃO CIRCULANTE:			NÃO CIRCULANTE:		
Realizável a longo prazo:			Exigível a longo prazo:		
Depósitos vinculados (nota 9)	2.283	2.238	Provisão ISS s/MGA (nota 15.10)	133.508	133.508
Outros créditos (nota 7)	83	83	Parcelamentos fiscais (nota 12)	44.913	45.356
	<u>2.366</u>	<u>2.321</u>	Depósito de garantia (nota 14)	6.344	6.908
			Prov.conting.trabalh.e cíveis (nota 15.12)	2.433	2.712
Permanente:			Financiamento Bancário	-	-
Imobilizado (nota 10)	394.366	392.600	Outras contas a pagar	3	3
Total	<u>396.732</u>	<u>394.921</u>	Total	<u>187.201</u>	<u>188.487</u>
			Patrimônio social:		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	<u>(100.386)</u>	<u>(106.194)</u>
				<u>231.089</u>	<u>225.281</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>432.570</u>	<u>427.844</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>432.570</u>	<u>427.844</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração de Resultados
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023			2022		
	Hípica	Social	Total	Hípica	Social	Total
Receita bruta	108.789	38.339	147.128	107.253	34.952	142.205
Receitas de corridas, líquidas	51.217	-	51.217	55.177	-	55.177
Taxa de manutenção	20.932	20.932	41.864	20.469	20.469	40.938
Aluguéis e arrendamentos	14.397	5.997	20.394	13.556	6.072	19.628
Transferência de títulos	5.912	5.913	11.825	3.751	3.750	7.501
Locação de espaço para eventos	3.822	3.247	7.069	6.370	2.948	9.318
Estacionamento	390	386	776	399	398	797
Outras receitas (nota 16.4)	12.119	1.864	13.983	7.531	1.315	8.846
Deduções da receita bruta	(50.194)	(10)	(50.204)	(46.390)	(4)	(46.394)
Prêmios (nota 16.3)	(29.846)	-	(29.846)	(27.863)	-	(27.863)
Bonificações	(9.577)	-	(9.577)	(8.652)	-	(8.652)
Comissão de agentes credenciados	(5.596)	-	(5.596)	(5.773)	-	(5.773)
Convênios hípicas	(4.243)	-	(4.243)	(2.960)	-	(2.960)
ISS sobre MGA	(327)	-	(327)	(635)	-	(635)
ISS outros serviços	(247)	(10)	(257)	(123)	(4)	(127)
C.C.C.C.N.	(220)	-	(220)	(333)	-	(333)
Bônus p/apostas e dif.de poule	(138)	-	(138)	(51)	-	(51)
Receita líquida	58.595	38.329	96.924	60.863	34.948	95.811
Despesas operacionais	(67.147)	(24.939)	(92.086)	(65.214)	(24.989)	(90.203)
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(24.014)	(10.033)	(34.047)	(22.535)	(9.675)	(32.210)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(23.885)	(3.646)	(27.531)	(22.736)	(3.299)	(26.035)
Serviços gerais (nota 16.4)	(5.846)	(4.603)	(10.449)	(5.694)	(4.821)	(10.515)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(4.750)	(2.868)	(7.618)	(4.490)	(2.953)	(7.443)
Tributos	(2.539)	(2.458)	(4.997)	(2.465)	(2.368)	(4.833)
Utilização e consumo	(2.810)	(803)	(3.613)	(2.592)	(707)	(3.299)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(1.970)	-	(1.970)	(2.354)	-	(2.354)
Reclamações trabalhistas (nota 15.12.b)	(561)	(153)	(714)	(1.290)	(420)	(1.710)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(413)	(297)	(710)	(809)	(707)	(1.516)
Outros custos	(359)	(78)	(437)	(249)	(39)	(288)
Resultado operacional	(8.552)	13.390	4.838	(4.351)	9.959	5.608
Resultado financeiro	61	909	970	(167)	376	209
Receita financeira	1.343	1.137	2.480	1.203	907	2.110
Despesa financeira	(1.184)	(186)	(1.370)	(1.254)	(490)	(1.744)
Ganho/Perda Parcel. Fiscais (nota 12)	(98)	(42)	(140)	(116)	(41)	(157)
Déficit/superávit do exercício	(8.491)	14.299	5.808	(4.518)	10.335	5.817

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social

Dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Reserva de Reavaliação</u>	<u>Superávit /(Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	1.632	329.843	(112.011)	219.464
Superávit do Exercício			5.817	5.817
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(106.194)</u>	<u>225.281</u>
Superávit do Exercício			5.808	5.808
Saldo em 31 de dezembro de 2023	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(100.386)</u>	<u>231.089</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração dos Fluxos de Caixa
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Superavit(deficit) do exercício	5.808	5.817
Provisão crédito de liquidação duvidosa (16.4)	710	1.516
Provisão contingências trabalhistas (15.12.b)	451	1.397
Reversão provisão contingências cíveis (15.12.a e 16.4)	(424)	559
Reversão provisão trabalhista anterior (15.12.a e 16.4)	(48)	-
Redução Passivo INSS (16.4)	-	(82)
Redução Passivo ISS s/MGA	-	-
Redução Passivo Parc.fiscal	-	-
Redução Passivo Contas a pagar	-	-
Superavit(deficit) do exercício ajustado	6.497	9.207
Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais	(132)	(2.870)
Contas a receber	158	(1.836)
Apostas a receber	(400)	12
Outras créditos a receber	577	(781)
Despesas antecipadas	(311)	(82)
Estoques	(54)	(316)
Adiantamentos a fornecedores	(57)	66
Outros depósitos	(45)	67
Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais	(970)	(3.837)
Contas a pagar	(235)	641
Fornecedores	21	556
Impostos e contribuições a recolher	133	155
Férias e encargos a pagar	160	56
Prêmios a pagar	(77)	(302)
Parcelamentos fiscais	(284)	(2.200)
Processos trabalh. a pagar	(167)	(18)
Apostas e concursos a pagar	301	33
Iptu 2020 a pagar	-	(12)
Depósito em garantia	(564)	(2.706)
Contingências	(258)	(40)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	5.395	2.500
Atividades de investimentos	(1.766)	(2.915)
Aquisição de ativo imobilizado	(1.766)	(2.915)
Atividades de financiamento	(91)	(198)
Financiamento Bancário	(91)	(198)
Varição do saldo de caixa e equivalentes	3.538	(613)
Caixa e aplicação financeira no início do exercício	15.182	15.795
Caixa e aplicação financeira no final do exercício	18.720	15.182

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade da Administração, são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovou a Instrução Técnica, ITG 2002, aplicável as Entidades sem Fins Lucrativos.

3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

a. Apuração do resultado

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Contas e créditos a receber

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

c. Estoques

Os materiais existentes no almoxarifado destinam-se ao consumo da Entidade.

d. Depósitos vinculados

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

e. Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”.

f. Fornecedores e contas a pagar

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

g. Obrigações fiscais e trabalhistas

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

h. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

i. Imposto de renda e contribuição social

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

j. Premissas e estimativas contábeis

As estimativas contábeis foram autorizadas pela Administração, àquelas relacionadas ao Passivo Contingencial, foram embasadas nos julgamentos e opiniões dos consultores jurídicos externos e interno, evidenciados nos relatórios circunstanciados, conforme respostas de circularizações.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá eventualmente resultar em valores diferentes daqueles estimados, requerendo um acompanhamento permanente dessas estimativas e, conforme o caso, revisão das metodologias e das premissas inerentes, pelo menos, anualmente.

4 – CAIXA E EQUIVALENTES

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Caixa	84	88
Bancos conta movimento	2.074	1.256
Aplicações financeiras	16.562	13.838
Total	<u>18.720</u>	<u>15.182</u>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 99% do CDI, com previsibilidade de resgate imediato.

5 – CONTAS A RECEBER

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento. As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar as carteiras de aluguéis e de taxa de manutenção, suportados pelos registros e controles financeiros.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Descrição	2023	2022
Aluguéis de lojas e escritórios	6.825	7.278
(-) Provisão para devedores duvidosos	(184)	(580)
Taxa de manutenção	1.640	2.882
(-) Provisão para devedores duvidosos	(398)	(703)
Administradora de cartão de crédito – apostas	123	157
(-) Provisão para devedores duvidosos	(1)	(46)
Renegociação sócios	429	647
Cessão de imagem e publicidade	495	170
Eventos	32	63
Outros	100	19
Total	9.061	9.887

6 – APOSTAS A RECEBER

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2023	2022
Agentes credenciados	4.680	4.316
Teleturfe	129	89
Hipódromo	35	39
Total	4.844	4.444

7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	2023			2022		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Transferência de título a receber	460	-	460	1.064	-	1.064
Consumação de sócios a receber	181	-	181	115	-	115
Estacionamento	26	-	26	90	-	90
(-) Provisão devedores duvidosos	(4)	-	(4)	(27)	-	(27)
Outros	87	83	170	103	83	186
(-) Provisão devedores duvidosos	(5)	-	(5)	(1)	-	(1)
Total	745	83	828	1.344	83	1.427

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

8 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa no exercício de 2023, no valor de R\$ 105 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2023		2022	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	994	685	1.027	734
(-) Provisão para créditos duvidosos	(105)	-	(113)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	52	188	47	216
Total	941	873	961	950

9 – DEPÓSITOS VINCULADOS

Descrição	2023	2022
Depósitos Recursais INSS	1.415	1.415
Depósitos Judiciais	867	822
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	1	1
Total	2.283	2.238

10 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido das aquisições e/ou incorporações, baixas ou vendas realizadas no período. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

As adições realizadas no exercício de 2023 no total de R\$ 1.766, estão demonstradas no quadro abaixo.

Descrição	2023	2022
Imóveis e benfeitorias	345.603	345.405
Instalações	33.715	33.259
Máquinas e equipamentos	5.128	4.808
Computadores	4.436	4.339
Móveis e utensílios	4.551	4.050
Veículos	469	452
Imobilizado em andamento	64	-
Outros	400	287
Total	394.366	392.600

11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

Descrição	2023	2022
Modalidades		
Vencedor	49.598	42.758
Pick7	6.294	16.522
Placê	11.212	13.499
Quadrifeta	12.716	12.316
Betting	8.755	8.446
Dupla	4.853	7.701
Trifeta	6.308	6.185
Exata	4.565	4.376
Pla N	325	1.857
Duelo	-	204
Pick N	11.715	79
Quinexata	-	-
Remate	-	-
Pedra Única EUA	68.443	71.754
Pedra Única França	8.749	9.574
Austrália	4.781	2.879
Outras corridas Internacionais	2.056	2.332
Total	200.370	200.482

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

12 - PARCELAMENTOS FISCAIS

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

Natureza	2023			2022		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Lei 12.973/2014 (nota 12.1)	-	42.766	42.766	-	42.766	42.766
CCCCN 1 (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.2)	242	1.230	1.472	210	1.344	1.554
CPMF	83	421	504	75	460	535
INSS 2	159	809	968	135	884	1.019
Parcelamento IPTU (nota 12.3)	633	917	1.550	428	1.246	1.674
1 Insc. 76418-3 (ano 2015 a 2018)	27	55	82	25	76	101
2 Insc. 1341344-8 (ano 2015)	387	773	1.160	351	1.051	1.402
3 Insc. 76418-3 (ano 2019)	-	-	-	9	-	9
4 Insc 448423-4 (ano 2004 A 2020)	18	31	49	15	42	57
5 Insc 317062-8 (ano 2004 A 2020)	14	25	39	12	33	45
6 Insc 20579-9(ano 2004 A 2020)	9	16	25	8	21	29
7 Insc. 448529-8 (ano 2020)	10	17	27	8	23	31
8 Insc. 76418-3 (ano 2004 a2009)	4	-	4	-	-	-
9 Insc. 76418-3 (ano 2016 a2021)	111	-	111	-	-	-
10 Insc. 76418-3 (ano 2014 e2015)	53	-	53	-	-	-
Parcelamento Ordinário (nota 15.5.a)	-	-	-	78	-	78
ISS (2011 até 2016)	-	-	-	78	-	78
Total	875	44.913	45.788	716	45.356	46.072

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Natureza	Total de parcelas	2023			2022		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$
				Valor da parcela			Valor da parcela
CCCCN 1	41	41	-	-	41	-	-
CPMF	149	76	73	7	64	85	6
INSS 2	145	72	73	13	60	85	12
IPTU 1	84	48	36	2	36	48	2
IPTU 2	84	48	36	32	36	48	29
IPTU 3	36	36	-	1	24	12	1
IPTU 4	48	15	33	1	3	45	1
IPTU 5	48	15	33	1	3	45	1
IPTU 6	48	15	33	1	3	45	1
IPTU 7	48	15	33	1	3	45	1
IPTU 8	10	9	1	4	-	-	-
IPTU 9	10	2	8	14	-	-	-
IPTU 10	10	1	9	6	-	-	-
ISS	84	84	-	-	72	12	7

12.1 – REFIS – Lei nº 12.973/2014

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

Os recálculos da CCCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculados sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do débito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

12.2 – REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017

(a) CPMF - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2021, restam 96 parcelas vincendas, montando R\$ 537. No exercício de 2021 foram pagos R\$ 6.

Em fevereiro de 2021, a PGFN identificou os valores pagos pelo JCB de R\$ 319 e não reconhecidos como PAES, e os compensou da seguinte forma:

Liquidação do saldo da multa do ECF 41 parcelas de R\$ 5.

Liquidação do saldo do parcelamento refis INSS 45 parcelas de R\$ 1.

Liquidação do saldo do parcelamento refis do COFINS 45 parcelas de R\$ 3.

Liquidação de 12 parcelas PERT CPMF de R\$ 6.

Ao final do exercício social de 2023, restam 73 parcelas vincendas, montando R\$ 504.

(b) INSS (salário educação) - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2023, restam 73 parcelas vincendas, no total de R\$ 968, os pagamentos efetuados em 2023 totalizam R\$ 180.

12.3– IPTU – Parcelamento

(a) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2015 até 2018.

(b) Inscrição 1341344-8 – valores pendentes de 2015.

(c) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2019.

(d) Inscrição 448423-4 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

(e) Inscrição 317062-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

(f) Inscrição 20579-9 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

(g) Inscrição 448529-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

(h) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2004 a 2009.

(i) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2016 a 2021.

(j) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2014 e 2015.

13 – CONTAS A PAGAR

Representam os valores a pagar a terceiros:

	2023	2022
Corridas Internacionais	1.105	1.344
Crédito de apostadores	582	459
Consumo de água	370	373
Energia elétrica	305	319
Convênios Hípicos	69	70
Serviços prestados	68	52
Outros	223	366
Total	2.722	2.983

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

14 – DEPÓSITO DE GARANTIA

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos:

Descrição	2023	2022
Locatários	4.415	4.949
Evento – ATP tênis	1.479	1.479
Agentes Credenciados	343	350
Evento – Original produções	107	35
Evento – outros	-	95
Total	6.344	6.908

15 – CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Clube é parte em processos judiciais e administrativos segregados em cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários, conforme a matéria. Com base em relatórios e respostas dos seus consultores jurídicos interno e externos, a Administração constitui provisão para os processos com riscos classificados em perdas prováveis, utilizando-se da melhor estimativa para mensuração, entretanto não constitui provisão para os processos com riscos classificados para perdas possíveis, de acordo com os procedimentos de contabilidade e divulgação de informações contábeis, aprovados pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 25 – Provisões, Passivo Contingente.

Obrigações contingenciais

- Processos Trabalhistas a pagar – R\$ 42

Passivos Contingenciais Provisionados

- Processos Tributos Municipais – R\$ 133.508
- Processos Trabalhistas – R\$ 2.225
- Processos Cíveis – R\$ 208

Passivos Contingenciais Divulgados em Notas

- Processos Tributos Municipais – R\$ 1.359.309
- Processos Trabalhistas – R\$ 4.357
- Processos Cíveis – R\$ 3.144

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Demonstrativo Obrigação, Provisão – Perda Provável

	2023			2022		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
Provisão iss s/mga	-	133.508	133.508	-	133.508	133.508
Proc. trabalhistas a pagar	42	-	42	209	-	209
Provisões trabalhistas	-	2.225	2.225	-	2.042	2.042
Provisões processos cíveis	-	208	208	-	670	670
Total	<u>42</u>	<u>135.941</u>	<u>135.983</u>	<u>209</u>	<u>136.220</u>	<u>136.429</u>

Demonstrativo Passivo Contingente – Perda Possível - Divulgação em Notas Explicativas

ISS s/MGA	635.786
IPTU	712.089
ISS	11.434
Contingências Trabalhistas	4.357
Contingências Cíveis	3.144
Total	<u>1.366.810</u>

15.1 – Auto de Infração – IRRF– Ano Calendário 2009 e 2010

Em dezembro de 2013, a Receita Federal do Brasil encerrou a fiscalização dos anos calendários 2009 e 2010. Ao término da fiscalização, foi lavrado auto de infração no total de R\$ 153.116 acrescido de encargos financeiros. O auto refere-se a falta de retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% sobre os prêmios pagos a apostadores. A Administração através de seus consultores jurídicos recorreu do auto lavrado, com abertura de processo na instância administrativa.

Em janeiro de 2014, foi apresentada impugnação ao auto de infração pelo JCB, julgada improcedente em agosto de 2016. Em dezembro de 2016 interpusemos recurso voluntário ao CARF após decisão desfavorável na primeira instância.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em fevereiro de 2019, o CARF proferiu decisão dando provimento ao aludido recurso voluntário, sendo anulada a decisão de 1ª instância e determinada a realização de novo julgamento.

Em nova sessão de julgamento, realizada em agosto de 2019, foi acolhida a impugnação e determinado o cancelamento integral do crédito tributário. Em outubro de 2019 o processo foi enviado ao CARF para julgamento do recurso de ofício. Na sequência, os autos foram distribuídos para o Conselheiro Evandro Correa Dias da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção.

Em março de 2023, o processo foi incluído na pauta de julgamento. Na sessão de julgamento em abril de 2023, o recurso de ofício interposto pela Fazenda Nacional foi desprovido. Em junho de 2023, a Fazenda Nacional manifestou ciência do acórdão que negou provimento ao recurso de ofício. Os autos foram arquivados. Nossos consultores jurídicos externos, consideram que não se aplica grau de risco.

15.2 - IPTU – Inscrição nº 0453034-1 (Total de R\$ 708.251 com grau de risco possível)

(a) Ação anulatória de cobrança de IPTU e restituição de cobrança de taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo e limpeza pública dos exercícios de 1985 a 1995 e revisão dos valores lançados pelo Município do Rio de Janeiro até 1995. Em agosto de 2022, foi proferida decisão que determinou o retorno dos autos à Câmara de origem a fim de verificar a possibilidade de aplicabilidade do entendimento firmado nos autos do RE 666.156 (Tema 523 - STF).

Em setembro de 2022, os autos foram recebidos na divisão de processamentos da 3VP, foi protocolizada petição pelo JCB manifestando-se acerca do julgado referente ao Tema 523/STF em relação ao mérito objeto da ação, bem como requerendo a digitalização dos autos. Em outubro, os autos foram remetidos à 7ª Câmara Cível.

Em novembro, os autos foram digitalizados, remetidos à conclusão e posteriormente redistribuídos. No mês de dezembro, foi apresentado parecer pelo MP, informando que não há interesse em intervir no feito.

Em janeiro de 2023, o Desembargador solicitou dia para julgamento, o recurso foi incluído em pauta de julgamento virtual previsto para ocorrer em fevereiro. Foi realizada a objeção ao julgamento virtual e juntada aos autos, foi proferida decisão determinando a retirada do feito da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em fevereiro, o recurso foi incluído em pauta de julgamento presencial, previsto para ocorrer em março. Foi apresentado parecer pelo MP reiterando o parecer de indexador 492, onde o mesmo opina pelo provimento de seu recurso de apelação para que seja determinada a aplicação da alíquota mínima referente a imóveis não residenciais, exceto no concernente ao Tema 523/STF.

Foi proferido e publicado acórdão que não exerceu juízo de retratação, mantendo-se o acórdão anteriormente proferido. Foram opostos embargos de declaração pelo Município do Rio de Janeiro em face do acórdão proferido.

Em abril, foram apresentadas contrarrazões. Em maio, foi protocolizada petição manifestando objeção ao julgamento virtual e requerendo a inclusão dos embargos em pauta de julgamento presencial ou por videoconferência, foi proferida decisão que determinou a retirada dos embargos opostos MRJ da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

Em junho, os embargos opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial, foi proferido despacho determinando a retirada dos embargos da pauta de julgamento presencial para posterior reinclusão.

Em julho, os embargos declaratórios opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial previsto para ocorrer em agosto de 2023. Em agosto, foi disponibilizado o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Município do Rio de Janeiro e o MP manifestou ciência.

Em outubro, foi interposto Recurso Extraordinário pelo MRJ, e os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência.

Em novembro, foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Extraordinário pelo Cliente, os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência para juízo de admissibilidade, e foi proferida decisão que determinou a remessa do Recurso Extraordinário interposto pelo JCB ao STF para julgamento; admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ anteriormente, de modo a permitir sua remessa para exame pelo STF; e não conheceu o novo Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ.

Nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda possível, no entanto o valor estimável do passivo será reconhecido no final do processo.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

(b) Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, processo nº 0141623-60.1994.8.19.0001 para cobrança das CDAs nºs: 01/047969/1990-01 e 01/018995/1991-01. O JCB opôs Embargo à Execução Fiscal, através do processo nº 0118272-48.2000.8.19.0001.

Embora tenha ocorrido arquivamento definitivo dos autos, os créditos tributários permanecem ativos, e nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda como possível, no montante de R\$ 8.780.

(c) Processo nº 0116641-44.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, tendo como objeto a cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do imóvel. Foi apresentada Exceção de pré-executividade, argumentando que a execução seria descabida por estar pendente de apreciação do pedido administrativo de isenção de IPTU em relação ao imóvel em questão.

Em junho de 2019 a Exceção de pré-executividade foi rejeitada, por conseguinte, o JCB opôs Embargos à Execução Fiscal para suspender o prosseguimento da ação e dessa forma extinguir a cobrança. Atualmente, aguarda-se a realização de prova pericial.

Em outubro de 2022, foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Em janeiro de 2023, o juízo deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 77.724.

(d) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.00001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Em dezembro de 2017, foi determinada a citação do JCB para pagamento, tendo sido apresentada Exceção de pré-executividade pelo JCB, após a citação.

Em outubro de 2020, foi proferida a decisão que rejeitou a Exceção de pré-executividade sob o argumento de que a matéria discutida deveria ser realizada por meio de Embargos à Execução Fiscal. O JCB interpôs recurso de agravo de instrumento para combater, em segunda instância, a decisão que rejeitou a aludida Exceção de pré-executividade, não tendo obtido êxito.

Em janeiro de 2021, foi certificado o termo de penhora do imóvel, lavrado em cartório. Em março 2021, foram opostos Embargos à Execução pelo JCB.

Em julho de 2021, os Embargos à Execução foram impugnados pelo Município do Rio de Janeiro.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em dezembro de 2021, foi protocolada petição do JCB apresentando manifestação à petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo acolhimento aos embargos de execução e o cancelando o crédito tributário impugnado.

Em janeiro de 2022, o processo foi suspenso. Em dezembro de 2022, foi proferida decisão fixando os pontos controvertidos e nomeando a perita.

Em fevereiro de 2023, foi requerida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

Em setembro os autos foram apensados ao processo 0262698-89.2019.8.19.0001, e suspensos.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 46.339.

(e) Processo nº 0337347-20.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório, expedida citação e protocolizada petição pelo JCB oferecendo imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31, inscrição municipal 0453034-1 como garantia da Execução Fiscal, que aguarda aceite do juízo.

Em janeiro de 2023, foi praticado ato ordinatório abrindo vista ao Município do Rio de Janeiro para que se manifeste acerca da petição na qual o Cliente ofereceu um imóvel como garantia à Execução Fiscal e juntado A.R referente ao despacho citatório.

Em fevereiro, foi protocolizada petição pelo MRJ discordando do bem oferecido para garantia do executivo fiscal, e pelo JCB ratificando o bem imóvel oferecido.

Em março, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias.

Em junho, foi praticado ato ordinatório informando que se aguarda o transcurso do prazo da suspensão determinada.

Em outubro, foi praticado ato ordinatório que certificou o decurso do prazo da suspensão do feito, abrindo vista às partes para se manifestarem.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ, informando que não concorda com o bem oferecido à penhora e requerendo a penhora via SISBAJUD em nossas contas e o JCB protocolizou petição ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito e houve a intimação da lavratura do termo de penhora.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 42.247.

(f) Impugnações do valor venal do IPTU - A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU da inscrição nº 0453034. São apresentados pelo JCB questionamentos relacionados a revisão de lançamentos de IPTU, o aumento do valor venal do imóvel, a isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e revisão de tipologia.

- Processo administrativo nº 04/99/307.138/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente aos exercícios de 2004 a 2009, em janeiro de 2010 os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em maio de 2021 foi apresentada impugnação ao valor venal, proferida decisão que julgou improcedente, em novembro foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 220.648.
- Processo administrativo nº 04/99/307.833/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2010, em junho de 2010, os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em setembro de 2022 o JCB foi notificado, da decisão que julgou improcedente a impugnação, em novembro de 2022 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 36.593.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.749/2011 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2011, em janeiro de 2021 os autos foram remetidos à Subgerência de Distribuição e Arquivo da SUBTF, em setembro de 2021, o JCB foi notificado da decisão que julgou improcedente a impugnação, novembro de 2021, foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 24.138.
- Processo administrativo nº 04/99/307.354/2012 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2012, em março de 2012 foi apresentada impugnação ao valor venal, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 22.581.
- Processo administrativo nº 04/99/307.254/2013 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2013, em março de 2013 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 20.362.
- Processo administrativo nº 04/99/307.150/2014 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2014, em março de 2014 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 26.815.
- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2015 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2015, em março de 2020 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 38.118.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.124/2016 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2016, em março de 2016 foi apresentada impugnação, em agosto de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 16.727.
- Processo administrativo nº 04/99/307.081/2017 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017, em março de 2017 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 24.463.
- Processo administrativo nº 04/99/307/074/2018 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 23.689.
- Processo administrativo nº 04/99/307/116/2019 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 15.771.
- Processo administrativo nº 04/99/307/134/2020 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 16.100.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307/656/2021 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em janeiro de 2021, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 20.262.
- Processo administrativo nº 04/99/307.065/2022 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 14.100.
- Processo administrativo nº 04/99/307.018/2023 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 12.794.

15.3 - IPTU – Inscrição nº 1982072-9 (Total de R\$ 3.701 com grau de risco possível)

(a) Processo nº 0139404-39.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Em fevereiro de 2021, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo JCB, sendo os mesmos impugnados pelo Município do Rio de Janeiro em setembro de 2021, em novembro de 2021, foi apresentada réplica à contestação.

Em agosto de 2022, foi proferida decisão de saneamento do feito, nomeando como perito, e facultando as partes a apresentação de quesito e indicação de assistentes técnicos, em setembro de 2022 foi protocolizada petição de quesitos pelo MRJ e pelo JCB, em novembro de 2022, foi expedida intimação à Perita para que manifeste aceite quanto à sua nomeação. O imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, foi oferecido como garantia do juízo.

Em fevereiro de 2023, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a suspensão do feito por 90 dias, em março foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em setembro, foi praticado ato ordinatório que determinou a intimação das partes para manifestação acerca das tratativas com o Município do Rio de Janeiro. Foi protocolizada petição pelo JCB informando que não teve acordo com o Município do Rio de Janeiro até o momento.

Em outubro, foi proferido despacho que determinou a intimação da perita para que informe se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Foi expedida intimação à perita acerca do despacho proferido.

Em dezembro, foi protocolizada petição pela perita propondo honorários periciais no valor de 4.340 UFIR RJ. Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 952.

(b) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.0001 Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2014 até 2017. Em dezembro de 2018, foi determinada a citação do JCB para pagamento. Após a citação negativa, em setembro de 2020, determinou-se a citação por edital do JCB e a expedição de mandado de arresto do imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, com a sua posterior convolação em penhora, em caso de não pagamento da alegada dívida, e início do prazo processual para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Em outubro de 2020, ocorreu o arresto do imóvel e, até dezembro de 2020, aguardava-se a expedição do edital para citação do clube e, assim, início do prazo processual para oposição dos Embargos à Execução Fiscal.

Em março de 2021 foi publicado edital de citação/intimação. Em maio de 2021, foram distribuídos Embargos à Execução Fiscal, sendo proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos referidos Embargos em junho de 2021. Em setembro de 2021, o Município do Rio de Janeiro apresentou impugnação.

Em janeiro de 2022, protocolada petição de réplica pela empresa. em fevereiro de 2022, foi praticado ato ordinatório abrindo fase de produção de provas. Em março de 2022 foram opostos embargos de declaração em face do ato ordinatório praticado, tendo em vista que não foi realizado o saneamento do feito. Em julho de 2022 foram apresentadas contrarrazões aos EDs pelo MRJ.

Em setembro de 2022, foi proferida decisão rejeitando os aclamatórios opostos pelo Cliente, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação em provas, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em setembro, foi proferida decisão rejeitando os aclaratórios opostos pelo JCB, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

Em novembro, foi protocolizada manifestação em provas pelo JCB, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel para caracterização de não incidência do IPTU e sim do ITR, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em março de 2023, foi proferido despacho determinando a manifestação do JCB para que informe se o crédito tributário objeto dos EEF estão incluídos nas negociações para transação com o Município do Rio de Janeiro. O referido despacho também informou que a Execução Fiscal não se encontra garantida. Foi protocolizada petição pelo JCB oferecendo o imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31 (onde funciona El Turf Bar Restaurante) à penhora, e informando que o crédito tributário objeto dos EEF está incluído nas negociações com o Município do Rio de Janeiro.

Em junho, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias, bem como informou que a penhora do imóvel será determinada após o decurso do prazo de suspensão, caso não haja acordo entre as partes, com o aproveitamento de todos os atos praticados no feito. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.031.

(c) Processo nº 0344098-23.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2005 a 2009 e 2018 a 2021.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório e expedida citação. Janeiro de 2023, foi protocolizada petição oferecendo o próprio imóvel do processo, localizado na Praça Santos Dumont nº 31 como garantia.

Em março de 2023, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias. Foram expedidas intimações ao Cliente e ao Município do Rio de Janeiro. Foi certificada a intimação expedida ao Município do Rio de Janeiro.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ informando que não concorda com o bem oferecido à penhora, requerendo a penhora via SISBAJUD nas contas do JCB. Foi protocolizada petição pelo JCB ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito. Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.281.

(d) Impugnações do valor venal do IPTU – A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, o valor venal que vem sendo atribuído ao imóvel de inscrição nº 1982072-9.

- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2010 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente aos exercícios de 2004 a 2009, vinculado ao processo de Execução Fiscal nº 0344098-23.2022.8.19.0001. Em janeiro de 2010, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2011, foi proferida decisão julgando improcedente a impugnação apresentada, sendo interposto recurso voluntário. Janeiro de 2022, os autos foram encaminhados ao Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro. Em agosto de 2023, foi publicada a decisão que deu provimento integralmente ao Recurso Voluntário interposto pelo JCB. Em novembro, ocorreu a ciência da decisão que determinou o cancelamento do débito.
- Processo administrativo nº 04/99/307.834/2010 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2010. Em março de 2010, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2011, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Em agosto de 2023, foi publicada a decisão que deu provimento integralmente ao Recurso Voluntário interposto pelo JCB. Em novembro de 2023, ocorreu a ciência da decisão que determinou o cancelamento do débito.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.746/2011 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2011. Em março de 2011, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Em agosto de 2023, foi publicada a decisão que deu provimento integral ao Recurso Voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, foi proferido despacho confirmando a intimação do contribuinte. Em outubro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.
- Processo administrativo nº 04/99/307.355/2012 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2012. Em março de 2012, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Em agosto de 2023, foi publicada a decisão que deu provimento integral ao Recurso Voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, foi proferido despacho confirmando a intimação do contribuinte. Em outubro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.
- Processo administrativo nº 04/99/307.255/2013 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2013. Em março de 2013, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em maio de 2013, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Em agosto de 2023, foi publicada a decisão que deu provimento integral ao Recurso Voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, foi proferido despacho confirmando a intimação do contribuinte. Em outubro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.
- Processo administrativo nº 04/99/307.148/2014 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2014. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em outubro de 2022 os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.149/2015 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2015. Em março de 2015, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.110/2016 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2016. Em março de 2016, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.082/2017 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2017. Em março de 2017, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307/073/2018 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307/115/2019 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307/129/2020 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em dezembro de 2022 os autos foram arquivados. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.664/2021 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em março de 2021, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em dezembro de 2022 os autos foram arquivados. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.064/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2022, os autos foram sobrestados. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 229.

- Processo administrativo nº 04/99/307.017/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho de 2023, os autos foram sobrestados. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 208.

15.4 - IPTU – Inscrição nº 1445826-9

Processo nº 0153710-48.1994.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel no exercício de 1990 e 1991. Em 2001 o JCB opôs embargos à execução fiscal.

Em novembro de 2022, foi publicado despacho determinando a manifestação das partes em 5 (cinco) dias para requerer o que lhes for de direito, nada sendo manifestado, que os autos sejam remetidos ao arquivo, foi juntada petição requerendo a digitalização dos autos, e foram remetidos a conclusão.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em janeiro de 2022, foi proferido despacho indeferindo o pedido de digitalização dos autos, bem como determinando a manifestação das partes no prazo de 05 dias. Em dezembro de 2022, foi publicado o despacho que indeferiu o pedido de digitalização dos autos e determinou a manifestação das partes em 05 dias.

Em março de 2023, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município. Em abril, os autos foram recebidos da Procuradoria Geral do Município e remetidos ao arquivo. Em dezembro, foi proferida decisão declarando extinta a execução fiscal, tendo em vista o pagamento e cancelamento das CDAs.

15.5 - IPTU – Inscrição nº 0202579-9

(a) Processo nº 0228994-51.2020.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel nos exercícios de 2016 e 2017. Em novembro de 2020, foi ajuizada execução fiscal, expedido mandado de arresto e avaliação do imóvel e o JCB foi intimado.

Em fevereiro de 2022, foi apresentada Exceção de Pré Executividade. Em maio de 2022, foi proferida decisão que rejeitou a EPE apresentada. Em junho de 2022, foi protocolizada petição de esclarecimentos pelo JCB.

Em julho de 2022, foi protocolizada manifestação pelo JCB, informando que as CDAs que instruem o presente feito executivo foram objeto de parcelamento anterior ao ajuizamento da execução, sendo praticado ato ordinatório informando que as CDAs encontram-se ativas, e foi proferido despacho determinando a intimação do MRJ para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo JCB, bem como determinando a intimação do JCB para que junte o comprovante de pagamento das prestações do parcelamento do crédito tributário.

Em agosto de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB acostando aos autos os comprovantes de pagamento das prestações referentes ao parcelamento, os autos foram remetidos à conclusão.

Em setembro de 2022, foi proferida decisão determinando a suspensão do feito executivo, protocolizada petição pelo JCB esclarecendo que o parcelamento já se encontra liquidado, motivo pelo qual não há motivo para suspensão do feito, foi praticado ato ordinatório remetendo os autos à conclusão, ressaltando que, em consulta a CDA foi verificado que a cobrança encontrava-se ativa, os autos foram remetidos à conclusão, e proferido despacho determinando a intimação do MRJ para que se manifeste acerca das petições apresentadas.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em novembro de 2022, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação do MRJ, referente ao despacho que determinou intimação para manifestação acerca das petições apresentadas, foi protocolizada manifestação pelo JCB, ratificando as petições anteriores nas quais informou que o crédito tributário objeto do feito executivo encontra-se extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações do parcelamento aderido. Em dezembro, os autos foram remetidos à conclusão.

Em maio de 2023, foi juntada a tela do sistema DAM demonstrando que as CDAs que instruem o feito executivo encontram-se desvinculadas à Execução Fiscal, sob o motivo de "desajuizamento". Foi prolatada sentença que extinguiu o feito executivo e condenou o MRJ ao pagamento de honorários advocatícios.

Em junho, foi prolatada nova sentença extinguindo o feito executivo e condenando o MRJ ao pagamento de honorários advocatícios. Foi proferida decisão revogando a sentença proferida em junho de 2023 e mantendo aquela proferida em maio de 2023.

Em agosto, foi praticado ato ordinatório certificando o trânsito em julgado da sentença, bem como informando que os autos permanecerão no cartório por trinta dias úteis aguardando o início da execução da sentença, ocasião na qual deverão ser recolhidas custas para início da fase de execução. Foi apresentada petição pelo escritório dando início ao cumprimento de sentença para requerer os honorários advocatícios devidos.

Em setembro, foi proferida decisão que determinou: (i) que o cartório certifique o devido recolhimento das custas; (ii) a intimação do MRJ para que apresente impugnação, se for o caso; (iii) que caso haja impugnação à execução seja intimado o exequente; (iv) que caso não haja impugnação, para que se expeça o RPV e intime-se o MRJ para realizar o pagamento do valor exequendo no prazo de 2 meses; (v) por fim, com o depósito do valor, seja expedido o mandado de pagamento. O MRJ manifestou-se concordando com o valor da execução de honorários.

Em outubro, foi praticado ato ordinatório que certificou o correto recolhimento das custas referentes à execução de honorários, bem como determinando a remessa dos autos ao processamento, considerando concordância do MRJ com o valor da execução de honorários. Foi expedido RPV contendo o valor dos honorários e custas.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ informando o pagamento do RPV, os autos foram encaminhados para digitação de mandado de pagamento. Foi protocolizada petição pelo escritório informando os dados bancários para transferência dos valores depositados pelo MRJ.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ocorreu a transferência dos valores depositados pelo MRJ. O crédito tributário foi extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações de parcelamento.

(b) Processo nº 0156833-38.2023.8.19.0001- Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel nos exercícios de 2005,2006,2007 e 2022. Em novembro de 2023, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro de 2023, foi proferido despacho citatório, foi expedida a citação e foi juntado AR negativo de citação. Em janeiro de 2024, foi protocolizada a petição informando o parcelamento. O débito foi parcelado, motivo pelo qual não há como saber o valor da contingência.

15.6 - IPTU – Inscrição nº 0076418-3 (Total de R\$ 137 com grau de risco possível)

- Processo administrativo nº 04/99/307.358/2012 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2012. Em março de 2012, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em maio de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto Recurso Voluntário. Em dezembro de 2022 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em outubro de 2023, os autos foram remetidos ao arquivo. A guia que realizava a exigência do crédito tributário foi cancelada.
- Processo administrativo nº 04/99/307.149/2014 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2014. Em março de 2014, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro de 2023, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.
- Processo administrativo nº. 04/99/307.138/2015 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2015. Em março foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro de 2023, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

Processo administrativo nº. 04/99/307.109/2016 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2016. Em março de 2016, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

Processo administrativo nº. 04/99/307.095/2017 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2017. Em março de 2017, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº. 04/99/307.075/2018 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº. 04/99/307.117/2019 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.128/2020 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em agosto de 2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em setembro, os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.661/2021 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em março de 2021, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Em 15.08.2023, foi publicado acórdão que deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo JCB. Em outubro de 2023, os autos foram remetidos ao arquivo. Em novembro, os autos foram desarquivados e encaminhados ao gabinete para análise. O crédito tributário objeto da impugnação ao valor venal foi parcialmente cancelado. Considerando que as prestações do saldo remanescente estão sendo liquidadas, a contingência encontra-se zerada.

- Processo administrativo nº 04/99/307.066/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 72.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.116/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 65.

15.7 - IPTU – Inscrição nº 0448529-8

(a) Processo nº 0230286-71.2020.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel no exercício de 2016 e 2017.

Em novembro de 2020, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro de 2020, foi determinada a citação.

Em novembro de 2021, foi expedido mandado de arresto e avaliação de imóvel. Em fevereiro de 2022, foi apresentada Exceção de Pré Executividade. Em junho 2022, foi proferida decisão que rejeitou a Exceção de Pré Executividade apresentada.

Em julho de 2022, foi protocolizada manifestação pelo JCB, informando que as CDAs que instruem o presente feito executivo foram objeto de parcelamento anterior ao ajuizamento da execução, foi praticado ato ordinatório informando que as CDAs que instruem a execução fiscal encontravam-se ativas, e foi proferido despacho determinando a intimação do MRJ para que se manifestasse acerca da petição apresentada, e foi confirmada a intimação pelo MRJ.

Em março de 2023, foi praticado ato ordinatório certificando que não houve manifestação do MRJ. Em junho, foi prolatada sentença que acolheu a EPE apresentada pelo JCB, extinguindo o feito executivo e condenando o MRJ em honorários advocatícios.

Em agosto, foi certificado que não houve manifestação do MRJ, foi proferida decisão determinando a baixa e arquivamento e os autos foram arquivados.

Em setembro, os autos foram desarquivados, foi praticado ato ordinatório abrindo vista ao JCB para requerer o que lhe for de direito, foi expedida intimação ao JCB acerca do ato ordinatório praticado, foi protocolizada petição de execução de honorários pelo JCB e foi praticado ato ordinatório que certificou o correto recolhimento das custas necessárias para início do cumprimento de sentença.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em outubro, os autos foram remetidos à conclusão, foi proferida decisão que determinou a intimação do MRJ para manifestar-se acerca da execução de honorários, bem como, em caso de não haver impugnação, havendo concordância expressa ou tácita, a expedição de RPV, o MRJ concordou com o valor executado e, os autos foram encaminhados ao processamento.

Em novembro, foi expedido RPV referente aos honorários advocatícios. Em dezembro, foi pago o RPV pelo MRJ, foi protocolizada petição pelo MRJ informando o pagamento do RPV, protocolizada petição pelo escritório informando os dados bancários para transferência dos valores depositados pelo MRJ, foi praticado ato ordinatório encaminhando os autos para digitação considerando os dados bancário informados pelo escritório, e ocorreu a transferência dos valores depositados pelo MRJ.

O crédito tributário foi extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações de parcelamento.

(b) Processo nº 0151530-43.2023.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel no exercício de 2008 a 2010 e 2022.

Em novembro de 2023, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro, foi proferido despacho citatório, foi expedida citação e juntado AR positivo. Em janeiro de 2024, protocolizada a petição informando o parcelamento.

O débito foi parcelado, motivo pelo qual não há como saber o valor da contingência.

15.8 – IPTU – Inscrição nº 0448530-6

Processo nº 0297731-09.2020.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL de 2016. Crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa nº 01/154614/2017.

Em dezembro de 2020, foi ajuizada a execução fiscal e AR para citação.

Em março 2022, foi praticado ato ordinatório suspendendo a Execução Fiscal, para aguardar informações sobre o AR expedido para citação do JCB. Foi praticado ato ordinatório suspendendo a Execução Fiscal, para aguardar informações sobre o AR expedido para citação do JCB.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em fevereiro de 2023, foi protocolizada petição pelo JCB informando o pagamento do débito e requerendo a extinção do feito executivo. Em março, foi praticado ato ordinatório certificando que, em consulta ao sistema DAM, verificou-se que as CDAs encontram-se com a situação "parcelada" e custas pagas. Foi proferida decisão que determinou a suspensão da execução em virtude do parcelamento.

Em abril, os autos foram arquivados. Foram opostos embargos de declaração pelo JCB, os autos foram remetidos à conclusão. Foi proferido despacho abrindo vista ao Município do Rio de Janeiro para manifestação acerca da petição em que o JCB informou a liquidação do crédito tributário.

Em junho, foi prolatada sentença que extinguiu o feito e condenou o Município do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários advocatícios.

Em julho, foram opostos embargos de declaração pelo Município do Rio de Janeiro, o JCB apresentou contrarrazões aos embargos declaratórios pelo JCB. Foi certificada a tempestividade das contrarrazões aos embargos de declaração apresentados pelo JCB.

Em agosto, foi proferida sentença acolhendo o recurso do Município do Rio de Janeiro para sanar contradição, posto que o parcelamento foi realizado após o ajuizamento da ação. Todavia, tendo em vista que houve desídia da municipalidade na manutenção da EF, mesmo após a quitação do crédito tributário, manteve a condenação em honorários.

Em setembro, foram opostos novos embargos de declaração pelo Município do Rio de Janeiro. O Município do Rio de Janeiro manifestou-se informando que retificou no sistema DAM, o status da CDA exigida no feito executivo, para fazer constar que foi paga.

Em outubro, foram apresentadas contrarrazões pelo JCB. Em novembro de 2023, foi prolatada sentença que rejeitou os embargos de declaração. O crédito tributário exigido encontra-se extinto, tendo em vista seu pagamento integral por meio de parcelamento.

15.9 – IPTU – Inscrição nº 0448423-4

Processo nº 0157091-48.2023.8.19.0001 - Execução Fiscal ajuizada para cobrança de débitos de IPTU e TCDL dos exercícios de 2014 e 2022. Crédito tributário consubstanciado nas certidões de dívida ativa 01/010372/2021-00 e 01/134008/2023-00.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em novembro de 2023, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro 2023, foi proferido despacho citatório, foi expedida a citação e foi juntado AR negativo de citação.

Em janeiro de 2024, protocolizada a petição informando o parcelamento. O débito foi parcelado, motivo pelo qual não há como saber o valor da contingência.

15.10 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA)

O Jockey Club Brasileiro foi autuado pelo Município do Rio de Janeiro devido à ausência de recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente a atividade de vendas de apostas. Por decisão da Administração, de forma preventiva, o JCB constituiu um passivo no montante original de R\$ 133.508 referente ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

Em junho de 2020, foi publicado o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do qual foi dado provimento parcial ao Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ interposto pelo JCB, sendo determinada a constitucionalidade da incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de pules ou cupons de apostas e prêmios, e que a base de cálculo é o valor a ser remunerado ao JCB, pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo ser o valor total da aposta. O referido Acórdão transitou em julgado.

A partir de outubro de 2021, o JCB começou a recolher o tributo de ISS sobre apostas, referente ao período de janeiro de 2019 até setembro de 2021 no montante de R\$ 2.647, em conformidade com a base de cálculo defendida pelos nossos consultores jurídicos e conforme orientação prestada pelos mesmos. Desde então, o Jockey Club Brasileiro vem recolhendo mensalmente o tributo.

(a) Processo 0194009-23.2001.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a abril de 1995, objeto do Auto de Infração nº 60.427. A referida Execução Fiscal se encontrava suspensa aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ.

Após o trânsito em julgado do Acórdão o feito voltou a ser movimentado, sendo determinada a manifestação da parte interessada, sendo requerida pelo JCB nova suspensão para que fosse analisada possibilidade de transação tributária ao Município do Rio de Janeiro

Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado da autuação é de R\$ 185.447.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

(b) Processo nº 0297374-78.2010.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre Movimento Geral de Apostas (MGA), relativo ao período de junho de 1996 a maio de 2001 e ao período de junho 2001 a fevereiro 2006, objeto dos Autos de Infração nº 98.990 e nº 51.120, respectivamente. Em setembro de 2011 o JCB foi citado e apresentou Exceção de Pré-Executividade que foi rejeitada.

Em 2015 a execução fiscal foi suspensa por força da Medida cautelar 3.752 proferida pelo STF. Os autos físicos foram perdidos. Após publicação do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, os autos foram restaurados pela PGM, sendo proferido despacho determinando ao MRJ para requerer o que fosse devido. Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado das autuações é de R\$ 415.902.

(c) Impugnação auto de infração nº 302.490, em 24/06/2020 o JCB foi autuado por constatação de ausência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre o movimento de apostas. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo não há classificação de risco e o valor atualizado da autuação é de R\$ 34.437.

15.11 – Auto de Infração– ISS – Outras atividades

(a) Processo nº 0239537-79.2021.8.19.0001 - Execução fiscal do auto de infração 301.229 Em dezembro de 2016, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura do auto de infração, no valor de R\$3.283, que se refere ao ISS não recolhido sobre a atividade de exploração de aluguel do salão de festas.

Em janeiro de 2017 foi protocolada a impugnação deste auto e, em julho, a impugnação foi julgada improcedente. Em seguida, foi impetrado o recurso voluntário e, posteriormente, o provimento foi negado. Em outubro de 2021, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro 2021, a empresa foi citada. Em janeiro de 2022, foi realizado o bloqueio dos valores das contas da empresa.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Em fevereiro de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição da garantia, foi proferida decisão indeferindo o pedido de substituição, apresentada petição informando a interposição do agravo de instrumento em face da decisão supramencionada, proferida decisão cumprindo o ofício designado pelo Tribunal de Justiça, liberando 50% (cinquenta por cento) do valor constricto, apresentada nova petição pelo Cliente requerendo a substituição de garantia, proferida nova decisão negando provimento aos pedidos de substituição da garantia.

Em março, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição de garantia, proferida decisão aceitando a substituição da garantia e determinando o levantamento do valor bloqueado. Maio de 2022, foi lavrado termo de penhora, foi expedido ofício de termo de penhora do imóvel situado à Rua Dias da Rocha nº 45 A.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação pelo Município requerendo anulação da decisão que determinou a substituição da garantia. Em outubro de 2022, foi proferido despacho que determinou a manifestação do JCB acerca da impugnação à substituição da penhora apresentada pelo Município, foi expedida intimação ao JCB acerca do despacho proferido.

Em janeiro de 2023, foi apresentada resposta à manifestação do MRJ.

Em abril de 2023, foi proferida decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia à execução fiscal e determinou o sobrestamento do feito, e os autos foram suspensos.

Em maio de 2023, o Município do Rio de Janeiro informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0041863-28.2023.8.19.0000, interposto em face da decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia do feito executado e determinou o sobrestamento.

Em junho de 2023, foi protocolizada petição pelo Cliente em manifestação ao pedido de retratação realizado pelo Município do Rio de Janeiro na petição em que informou a interposição do Agravo de Instrumento, foi proferido despacho que, em razão da interposição de Agravo de Instrumento pelo MRJ, determinou que se aguarde eventual pedido de informação, bem como o julgamento do recurso pelo prazo de 60 dias.

Em novembro de 2023, foi proferido despacho que abriu vista às partes para dizerem acerca do julgamento do agravo interposto. Nada sendo requerido que os autos fiquem suspensos até o trânsito em julgado dos embargos de execução fiscal.

O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 6.940.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

(b) Auto de infração nº 302.492 – Lavratura em 24/06/2020, por constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre aluguel de espaço para realização de eventos, arrecadação do estacionamento administrado pelo Jockey Club cobrado aos sócios, aluguel de camarotes. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação. O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 4.494.

15.12 – Contingências Cíveis e Trabalhistas

(a) Contingências Cíveis:

Os consultores jurídicos avaliaram processos com risco de perda provável, cujos litígios foram estimados no valor R\$ 208, assim provisionados.

Processos com grau de risco avaliado em perda possível, na opinião de nossos consultores jurídicos, as contingências passivas foram estimadas no total de R\$ 3.144.

(b) Contingências Trabalhistas:

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando há estimativa de valor confiável e a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

A reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, distribuída sob o número 001562-30.201.5.01.0070, que tramita perante a 70ª Vara do Trabalho, pleiteia a manutenção, bem como o pagamento da verba trabalhista, quinquênio (adicional por tempo de serviço), a qual os funcionários do JCB recebiam em decorrência da sua previsão em Acordo Coletivo do ano de 2018.

A referida ação foi interposta pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, representando os funcionários do JCB, haja vista que no mês de março de 2019, o pagamento do adicional mencionado foi interrompido. Apesar de uma sentença totalmente favorável ao JCB, em primeira instância, o Sindicato recorreu, revertendo a aludida decisão em segunda instância, a qual permaneceu até o seu trânsito em julgado.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Atualmente, a demanda indicada encontra-se em fase de execução, para apuração montante devido, todavia a sua tramitação processual permanece sobrestada, desde o ano de 2017, em decorrência de uma liminar proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 323 em curso no Supremo Tribunal Federal.

No que tange aos cálculos, estes serão apurados através de uma perícia contábil, tendo em vista a necessidade de uma análise de informações relacionadas ao contrato de trabalho de cada um dos empregados, tais como evoluções salariais, histórico de reajustes, antecipação de dissídios, se a verba já foi paga em uma demanda individual e outras questões que serão levantadas na ocasião.

Ressalta-se que, em 2016, foram providenciados cálculos pelo JCB tomando por base apenas uma "média" de valores, visando respaldar a apresentação de proposta de acordo ao Sindicato, que foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta. Destaca-se a referência a "média" de valores, eis que tais cálculos foram elaborados considerando somente algumas das informações e valores relacionados aos funcionários ativos naquele ano. O valor apurado foi de R\$ 3.715.

Por conseguinte, a reversão do valor estimado provisionado anteriormente foi feita em 2019. Os consultores jurídicos interno e externo não obtiveram a melhor estimativa para suportar esta provisão. Desta forma divulgamos o passivo contingente em notas explicativas, em conformidade com o dispositivo do pronunciamento contábil CPC 25, embora classificado o risco de perda "provável".

Em 2023, após liquidações de outras sentenças, as demais contingências trabalhistas estão provisionadas, classificadas como perdas prováveis, de acordo com a opinião de nossos consultores jurídicos em R\$ 2.225 em 2023 contra R\$ 2.042 em 2022.

O JCB reconhece como obrigação a pagar o valor total de R\$ 42 de ações trabalhistas com decisão judicial transitado em julgado com parcelas a vencer.

Há outras demandas trabalhistas que, na opinião de consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor estimado de R\$ 4.357 em 2023 contra R\$ 3.932 em 2022.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS

16.1 - Despesas Hípicas

Em conformidade a Lei nº7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	2023	2022
Retirada do movimento geral de apostas no exercício	51.217	55.177
Despesas hípicas - aplicação mínima conforme Lei nº 7.291 (97%)	49.680	53.521
Despesas hípicas no exercício	118.623	112.974

16.2 – Despesas Assistência Social

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

Descrição	2023	2022
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro (nota 17)	1.356	3.127
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	1.970	2.354
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	683	742
Total	4.009	6.223

16.3 - Distribuição de Prêmios

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

Descrição	2023	2022
Proprietários	21.758	20.217
Profissionais	5.440	5.297
Criadores	2.538	2.349
Prêmio de patrocínio	110	-
Total	29.846	27.863

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

16.4 – Demonstração do Resultado

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Outras Receitas -</u>		
Cessão de direitos e publicidade	3.694	1.561
Serviços veterinários	2.255	2.231
Convênios hípicos	1.784	62
Frações de rateios	1.623	1.842
Ressarcimentos ao clube	1.470	1.325
Inscrição de animais	1.066	1.046
Recuperação de provisões	472	-
Apostas não reclamadas	410	375
Forfait	142	108
Baixa passivo INSS	-	82
Outros	<u>1.067</u>	<u>214</u>
Total	<u>13.983</u>	<u>8.846</u>

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Serviços Prestados por Terceiros -</u>		
Geração e Transmissão de Corridas	11.289	10.997
Vigilância e Segurança	6.086	5.850
Processamento de dados Apostas	3.214	3.293
Exame Anti Doping e Veterinário	1.044	910
Mão de Obra Temporária	886	782
Coleta de Lixo e Infectantes	783	762
Honorários Advocatícios	735	483
Serviço Médico	309	294
Medicina do Trabalho	87	63
Assessoria Previdenciária	-	33
Outros	<u>3.098</u>	<u>2.568</u>
Total	<u>27.531</u>	<u>26.035</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Serviços Gerais -</u>		
Água e Esgoto	2.694	2.585
Luz e Força	2.199	2.664
Indenizações	997	973
Aluguel de equipamentos	599	849
Gás	496	653
Uso de Satélite	315	322
Uniformes	313	214
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	299	311
Passagens e Hospedagem	287	219
Impressos	266	225
Entidades do Turfe OSAF e IFHA	256	268
Lavanderia e rouparia	178	121
Outros	<u>1.550</u>	<u>1.111</u>
Total	<u>10.449</u>	<u>10.515</u>

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Despesa com Manutenção -</u>		
Limpeza e conservação	1.768	2.193
Prediais	1.273	1.147
Instalações	1.218	863
Software	583	437
Máquinas e equipamentos	508	587
Ar condicionado	327	264
Elevadores	271	304
Praças e área de circulação	213	6
Pistas	125	293
Jardins	106	127
Outros	<u>1.226</u>	<u>1.222</u>
Total	<u>7.618</u>	<u>7.443</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u>		
Salários e ordenados	17.341	16.819
Benefícios	7.184	6.288
Previdência Social e Fundo de Garantia	6.653	6.208
13º Salário	1.450	1.401
Multa rescisão de contrato	609	750
Gratificações e Extraordinários	487	382
Outros	<u>323</u>	<u>362</u>
Total	<u>34.047</u>	<u>32.210</u>

<u>Descrição</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
<u>Provisão para devedores duvidosos -</u>		
Taxa de Manutenção	398	708
Aluguéis	184	580
Proprietários e criadores	105	113
Cartão de crédito/cheques devolvidos	6	46
Outros	<u>17</u>	<u>69</u>
Total	<u>710</u>	<u>1.516</u>

17 – Outras Informações Relevantes

Em maio de 2023, foi celebrado o Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, tendo como Interveniente o Grupo Salta de Educação S.A., com atuação de destaque no setor de Educação. O Grupo Salta participou e venceu o processo de licitação para locação do imóvel, com o objetivo de construir um novo estabelecimento do ensino “PH” e para gerir, custear e promover melhorias na Escola Jockey Club – EJC, além da construção de novo espaço para as atividades da EJC e reforma de espaço para a instalação da Escola Profissionais do Turf - EPT, incluindo a construção de um novo Picadeiro, conforme condições e premissas previamente determinadas pelo JCB.

O presente contrato tem por objeto a locação comercial do imóvel, conforme especificado anteriormente, para a instalação, desenvolvimento e exploração de novo estabelecimento de ensino do PH pelo Grupo Salta.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Além da locação comercial do imóvel, o Grupo Salta se obriga a promover sob a sua exclusiva responsabilidade e respectivas expensas:

- a construção de edificação para a instalação da nova unidade da EJC;
-
- a reforma do espaço destinado para a instalação da EPT; e
-
- construção de um novo Picadeiro

Em razão dos investimentos realizados no imóvel, o JCB isentará o Grupo Salta do pagamento do aluguel mensal, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo, conseqüentemente, devido o pagamento do aluguel mensal a partir de 1º de janeiro de 2024.

Os custos iniciais e originais de construção, comprovadamente na prestação de contas, serão apresentados ao JCB, e, neste momento promoverá o reconhecimento e as apropriações na rubrica de benfeitorias em imóveis, e o custo da construção do novo imóvel em Edificações, conforme critério previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Alessandro Lopes
Contador CRC RJ-115.827/O-9